PROJETO DE LEI Nº174/2021

Assegura, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública municipal de ensino de Salvador.
Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e à sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados "vulneráveis" as crianças e os adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:
I - de abandono e/ou negligência;
II - de abuso e maus-tratos na família ou nas instituições de acolhimento;
III - de exploração e abuso sexual;
IV - de trabalho abusivo e explorador;
V - de tráfico de crianças e adolescentes;
VI - de uso e tráfico de drogas.

Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por Órgão competente;
II - declaração do órgão de Assistência Social que confirme a vulnerabilidade;
III - encaminhamento do Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de maio de 2021.

SIDNINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes em situação de risco são aquelas vulneráveis a condições que afetam diretamente sua qualidade de vida e bem-estar. A vulnerabilidade implica na redução e privação de seus diretos à saúde, alimentação, educação e convivência familiar. As situações de risco lhes deixam em locais ou situações de violência, abuso e exploração.

É uma realidade latente no Brasil e no mundo as situações de riscos que as crianças e os adolescentes enfrentam. A sociedade tem o dever de proteger as crianças, pois, naturalmente são mais vulneráveis.

A Lei nº 8.069/90, popularmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aduz:

> *Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*
>
> *Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Em consoante, a Lei Orgânica do Município de Salvador, diz:

> *Art. 177. A família, como base da sociedade, tem especial proteção do Município, que manterá programas destinados a assegurar:*
>
> *[...]*
>
> *III - os mecanismos para coibir, com prioridade absoluta, a violência no âmbito das relações familiares e toda a forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão da criança e do adolescente;*

O presente projeto objetiva garantir às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 03 de maio de 2021.

SIDNINHO

VEREADOR

F-PL-010-03